



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 138.140,76 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
EDITAL Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, menor preço global**, sendo o **tipo de disputa aberto**, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das propostas:

Das 06h:00m do dia 15/08/2024

Até as 08h:00m do dia 27/08/2024

Abertura das propostas:

27/08/2024 às 10h:00m

Início da Disputa de Preços:

27/08/2024 às 10h:00m

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados:

- Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,
- Plataforma eletrônica www.bll.org.br
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Para maiores informações no e-mail abaixo ou pelo fone: (12) 3834-1500

- e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para a Câmara de Ubatuba/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente que os regule e que estiverem previamente credenciados no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor global, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até 02 (duas) casa decimais após a vírgula;

b) Descrição do objeto.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” do ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante é ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por partes dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18 Após o término dos prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

6.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.32.1 No país;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

6.32.2 Por empresas brasileiras;

6.32.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.34.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.36 Serão aceitos valores somente **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula** – ex: R\$00,00.

6.37. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Câmara.

7.4.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

7.4.2. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

- a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
- b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
- c) Cupons fiscais;
- d) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
- e) Livro caixa da empresa;
- f) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- g) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230/21, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

8.5.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

8.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 8.5.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

8.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

8.5.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

8.6. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

8.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.6.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF / PGE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

02 / 2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;

8.6.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.7. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei, referente aos **tributos mobiliários**;

8.6.8. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.9. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.6.10. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal anticorrupção.

8.6.11. Referente às certidões constantes no item 8.6. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

8.6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ubatuba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.7.1.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

8.8. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

8.8.1 Qualificação técnico-operacional: Um ou mais atestados, expedidos por órgão público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da licitante em atender o objeto licitado em que concorre com características semelhantes às do objeto desta licitação.

8.8.2. Quando a aplicação do percentual mencionado acima aplicado a unidade do objeto resultar em número fracionado, o resultado deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente antecedente.

8.8.3. Caso o atestado ou certidão não contenha a informação quanto a descrição dos itens ou quantidades, o licitante poderá apresentar documentos que deram suporte à contratação, como Notas Fiscais, Contrato, Termo de Recebimento Definitivo e/ou Nota Explicativa, preferencialmente, destacados os mencionados pontos esclarecedores ou complementares.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

8.16. Outras Declarações

8.16.1. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.16.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: camaraubatuba.sp.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de Ubatuba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado: I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de Ubatuba será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Câmara Municipal de Ubatuba, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>;

14.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico Camaraubatuba.sp.gov.br/transparentia/licitacoes, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

15.11. Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br, ou pelo telefone (12) 3834-1500.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.12.2. ANEXO II – Memorial Descritivo;

15.12.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária;

15.12.4. ANEXO IV – Perspectiva 3D

15.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

15.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e outas

15.13.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de veracidade dos documentos de habilitação;

15.13.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa Pequeno Porte;

15.13.9. ANEXO IX – Modelo de Contrato;

15.13.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos ou atos Jurídicos Análogos;

15.13.11. ANEXO XI- Declaração de elaboração independente de proposta atuação conforme marco legal anticorrupção.

Câmara de Ubatuba/SP, 13 de agosto de 2024

DR. EUGÊNIO ZWILBEBERG

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

1. DO OBJETO

1.1 A presente Contratação de empresa visando a execução do futuro escopo contratual para a realização da pintura externa e interna da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Justificativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA. (APROXIMADAMENTE 2.000M EXTERNAS E 3.000M INTERNAS) - LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO. - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (INTERNA PORTAS, CORRIMÃO / PAREDES / EXTERNA PAREDES / MURO LATERAL / TODAS AS PARTES QUE TEM PINTURA.) - LIMPEZA GERAL / (MATERIAL DE PINTURA); - MASSA CORRIDA CORAL 18L (CORREÇÕES) – 05 UN; - TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6120 PRAIA DA COSTA (SW6120) – 20 UN; - TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6524 COMANDANTE (SW 6524) – 15 UN; - ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO / CINZA CLARINHO 3,6L (MADEIRA) - 20 UN; - ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO 3,0L PRETO (M) (CORRIMÃO) - 20 UN; - TINTA NOVACOR PREMIUM PRO FOSCO 18L BRANCO (INTERNO) - 38 UN; - LIXA MASSA 150 - 200 UN; - AGUARRAS 5L MONTANA / NATRIELLI - 10 UN; - KIT PINTURA ATLAS 3 PEÇAS ANTERESPINGOS - 10 UN; - ROLO LA CARNEIRO 23CM TIGRE PREMIUM – 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 1 CERDA GRIS – 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 2 CERDA GRIS – 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 3 CERDA GRIS – 10 un - FITA CREPE 48MM – 15 un; - FITA CREPE 24MM – 15 un; - GARFO P/ ROLO ATLAS C/ BUCHAS 23330 – 10 un; - ROLO ESPUMA TIGRE 5CM – 10un; - ROLO ESPUMA TIGRE 9CM – 10 un; - ROLO ESPUMA TIGRE 15CM – 10 un;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O respectivo processo tem por objetivo contratar empresa especializada em serviços para execução de Pintura Externa e Interna (paredes externas, internas, portas e batentes), bem como, em seus muros e guarita.

2.2. Desde 2016, quando da entrega do novo prédio da Câmara Municipal de Ubatuba, vem se pleiteando a contratação de serviços para pintura, no entanto, somente a parte externa recebeu pintura, tendo a necessidade de contratar via processo licitatório, eliminando o desgaste e desbotamento na pintura do prédio.

2.3. É de responsabilidade manter as instalações em bom estado e apropriadas para as atividades legislativas e administrativas:

a) Manutenção e Conservação das Instalações: A pintura externa e interna desempenha um papel crucial na preservação das estruturas físicas da Câmara Municipal, protegendo contra os efeitos do tempo, como desgaste, umidade e corrosão. A manutenção regular da pintura ajuda a evitar danos estruturais mais graves no futuro, o que pode resultar em custos mais elevados de reparo.

b) Melhoria da aparência e imagem Institucional: Uma pintura bem conservada contribui para uma melhor aparência estética das instalações, transmitindo uma imagem positiva e profissional da Câmara Municipal aos cidadãos, visitantes e membros da comunidade. Isso é especialmente importante para um ambiente público, onde a imagem institucional desempenha um papel crucial na percepção pública e na confiança dos eleitores.

c) Ambiente de trabalho agradável: A renovação da pintura proporciona um ambiente de trabalho mais agradável e confortável para os funcionários da Câmara Municipal, contribuindo para o bem-estar e a produtividade. Cores adequadas e bem escolhidas podem influenciar positivamente o ambiente interno, promovendo um espaço mais acolhedor e inspirador.

d) Valorização do Patrimônio Público: A manutenção regular e adequada das instalações da Câmara Municipal reflete o cuidado com o patrimônio público, valorizando os recursos investidos pelos cidadãos na infraestrutura local. Isso demonstra responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos, essenciais para o bom funcionamento e a credibilidade da instituição.

2.5. Por fim, justifica-se a necessidade de contratação de serviço de pintura para a conservação do patrimônio público, não permitindo sua depredação e desvalorização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

3.2.1. Gestão de resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

3.2.2. Eficiência energética: Considerar critérios de eficiência energética é relevante para reduzir o consumo de energia durante a execução dos serviços. A utilização de sistemas e equipamentos energeticamente eficientes, a adoção de fontes de energia renováveis e a implementação de estratégias de conservação de energia são medidas que podem ser criadas para minimizar o impacto ambiental e reduzir os custos operacionais a longo prazo.

3.2.3. Uso racional da água: Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

3.2.4. Responsabilidade social: Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Vistoria

3.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

3.9. Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br.

3.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguintes dinâmica:

4.1.1. Início da execução o objeto: a partir da Autorização de Fornecimento/Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos frequência e periodicidade de execução do trabalho: A descrição dos serviços estão definidas nos documentos técnicos da contratação.

Local da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Antônio Marques do Valle, 250, nesta cidade de Ubatuba/SP.

Regime de Execução

4.3. O regime de contratação a ser aplicado é a empreitada por preço global: “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

Materiais a serem disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento de transição e finalização do contrato

4.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

4.7. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a finalização dos serviços, da seguinte forma:

4.7.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.7.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, equipe de fiscalização/Gestão deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto.

5. DO PRAZO

5.1 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) meses para a entrega do objeto da presente licitação, contado após a Ordem de Serviço emitida pelo Setor competente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

Gestor do contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

6.13. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações mencionadas na descrição e legislação a que se refere o objeto, não havendo o recebimento e pagamento caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- a) não produza os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a comprovação do recebimento do objeto, será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos estão de acordo conforme este Termo de Referência, bem como da proposta e Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF FATURA, conforme o caso.

7.2. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 140, e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá pela verificação pelo órgão solicitante e constará de:

I - Verificação física dos itens fornecidos para constatar a integridade dos mesmos.

II- Verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta da contratada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o Setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo representante da Câmara ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do instrumento contratual, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao representante da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - der causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.3. Multa:

12.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatórios(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviço(s) similar(es) correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, nos termos que preceitua a Súmula nº 24 do TCESP.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo estimado pela Câmara para a contratação é de R\$ 138.140,76 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária, juntado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

15.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubatuba/SP, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

12 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000

Câmara de Ubatuba/SP, 13 de agosto de 2024

DR. EUGÊNIO ZWILBERG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA PINTURA INTERNA E EXTERNA
PROP. CAMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
LOCAL Rua: Antônio Marques do Vale com a Rua Luiz G.de Oliveira e rua Benedito Felipe de Oliveira – Bairro do Sumaré – Município e Comarca de Ubatuba – S.P
OBJETO: PINTURA DA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PINTURA

1. LIXAMENTO

Lixamento e preparo da superfície de concreto para aplicação e pintura.

2. FUNDO SELADOR ACRILICO

Aplicação de fundo selador acrílico em parede de bloco de concreto, para recebimento de pintura látex. OBS: em caso de novas paredes.

3. PINTURA LÁTEX ACRILICO (INTERNO)

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em duas demãos sobre superfícies das paredes devidamente lixadas e limpas (cor branca fosca).

4. FUNDO PARA PINTURA EM ESTRUTURA METALICA

Aplicação de fundo selador com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) em superfície metálica.

5. PINTURA TINTA ACRILICA EM SUPERFICIE METALICA

Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em superfície metálica.
- Cor preto fosco para os corrimão da escada.

6. PINTURA LÁTEX ACRILICO (EXTERNO)

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em duas demãos sobre superfícies das paredes devidamente lixadas e limpas.

- Cor SW6120 Praia da Costa – nas paredes lisa – hoje estão em branco.

- Cor SW 6524 COMANDANTE – nas vigas de concreto armado montado - hoje em azul claro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

7. PINTURA TINTA ACRILICA EM SUPERFICIE AMADEIRADA

Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em superfície amadeirada.

- Cor das portas cinza claro fosco.

PRAZO 2 MES.

Assessor técnico de Arquitetura e Engenharia.

Fabio Ikeda / Arquiteto e Construtor

MBA Gestão Empresarial FGV

END: Rua Jordão Homem da Costa, 67 – Sala 01 e 02

Tel: 12-991528989 E-mail: Ikeda.arquiteto@gmail.com

www.fabioikeda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA ESTADÃO BALNEÁRIO - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 13080-000 <i>"Ubatuba - Capital do Surfe"</i>		PROCESSO: PINTURA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL					
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA DE MAO DE OBRA DE PINTURA						
PROP.	CAMARA MUNICIPAL DE UBATUBA						
LOCAL:	R. ANTÔNIO MARQUES DO VALE COM A R. LUIZ G. DE OLIVEIRA E R. BENEDITO FELIPE DE OLIVEIRA, BAIRRO SUMARÉ – UBATUBA/SP						
DATA:	13 DE JUNHO DE 2024						
FONTE:	SINAPI						
BDI:	25%						
RESPONSÁVEL:	ARQUITETO FABIO IKEDA						
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PINTURA, para fazer serviço de pintura interna e externa da Camara Municipal de Ubatuba. Planilha Estimativa de custos dos serviços.					Objeto = CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA DE PINTURA	TOTAL GLOBAL	
PINTURA GERAL DA CÂMARA, INTERNA E EXTERNA E OUTROS					Local: Bairro Sumaré - Município de Ubatuba	R\$	76,670,00
PREÇO DE MERCADO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL (R\$)	
	1	SERVIÇOS PLANEJADOS				101,659,00	
		PRODUTO			S/ BDI	C/ BDI	TOTAL
1.0	SINAPI-I (02/19)	20193	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALACAO	m²	500	4,99	3.120,00
2.0	SINAPI (02/19)	88489	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOES. AF_06/2014 (interna portas, corrimão / paredes / externa paredes / muro lateral /	m²	5000	11,77	73.550,00
3.0	MERC.		LIMPEZA GERAL / (material de pintura)	m²	5000	1,25	5.750,00
Total s/ BDI							R\$ 61.336,00
BDI = 25,00%							R\$ 15.334,00
Total c/ BDI							R\$ 76.670,00

Assessor técnico de Arquitetura e Engenharia.

Fabio Ikeda / Arquiteto e Construtor

MBA Gestão Empresarial FGV

END: Rua Jordão Homem da Costa, 67 – Sala 01 e 02
Tel: 12-991528989 E-mail: ikeda.arquiteto@gmail.com

www.fabioikeda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA



PROCESSO: PINTURA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA					
PROP.	CAMARA MUNICIPAL DE UBATUBA					
LOCAL:	R. ANTÔNIO MARQUES DO VALE COM A R. LUIZ G. DE OLIVEIRA E R. BENEDITO FELIPE DE OLIVEIRA, BAIRRO SUMARÉ – UBATUBA/SP					
DATA:	05 DE ABRIL DE 2024					
FONTE:	SINAPI					
BDI:	20%					
RESPONSÁVEL:	ARQUITETO FABIO IKEDA					

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PINTURA, para fazer serviço de pintura interna e externa da Camara Municipal de Ubatuba, com fornecimento de materiais e mão de obra. Planilha Estimativa de custos dos serviços.

Objeto = PINTURA
INTERNA E EXTERNA
GERAL.

TOTAL GLOBAL

Local: Bairro Sumaré -
Município de Ubatuba

R\$ 61.470,76

PINTURA GERAL DA CÂMARA, INTERNA E EXTERNA

PREÇO DE MERCADO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL (R\$)	
	1	SERVIÇOS PLANEJADOS				61.470,76	
		PRODUTO			S/ BDI	C / BDI	TOTAL
2.0	MERCADO	5	MASSA CORRIDA CORAL 18L (CORREÇÕES)	UNIDADE	5	180,00	1.080,00
3.0	MERCADO	20	TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6120 PRAIA DA COSTA (SW6120)	UNIDADE	20	509,43	12.226,32
3.5	MERCADO	15	TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6524 COMANDANTE (SW 6524)	UNIDADE	15	866,5	15.597,00
4.0	MERCADO	20	ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO / CINZA CLARINHO 3,6L (MADEIRA)	UNIDADE	20	164,9	3.957,60
5.0	MERCADO	20	ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO 3,0L PRETO (M) (CORRIMÃO)	UNIDADE	20	164,9	3.957,60
6.0	MERCADO	38	TINTA NOVACOR PREMIUM PRO FOSCO 18L BRANCO (INTERNO)	UNIDADE	38	464,9	21.199,44
7.0	MERCADO	200	LIXA MASSA 150	UNIDADE	200	0,85	204,00
8.0	MERCADO	10	AGUARRAS SL MONTANA / NATRIELLI	UNIDADE	10	105,00	1.260,00
9.0	MERCADO	10	KIT PINTURA ATLAS 3 PEÇAS ANTERESPINGOS	UNIDADE	10	25,90	310,80
10.0	MERCADO	10	ROLO LA CARNEIRO 23CM TIGRE PREMIUM	UNIDADE	10	56,90	682,80
11.0	MERCADO	10	TRINCHA TIGRE 695 1 CERDA GRIS	UNIDADE	10	3,50	42,00
12.0	MERCADO	10	TRINCHA TIGRE 695 2 CERDA GRIS	UNIDADE	10	5,90	70,80
13.0	MERCADO	10	TRINCHA TIGRE 695 3 CERDA GRIS	UNIDADE	10	11,90	142,80

Assessor técnico de Arquitetura e Engenharia.
Fabio Ikeda / Arquiteto e Construtor
MBA Gestão Empresarial FGV

END: Rua Jordão Homem da Costa, 67 – Sala 01 e 02
Tel: 12-991528989 E-mail: Ikeda.arquiteto@gmail.com
www.fabioikeda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

14.0	MERCADO	15	FITA CREPE 48MM	UNIDADE	15	12.50	15	225,00
15.0	MERCADO	15	FITA CREPE 24MM	UNIDADE	15	6.50	7,8	117,00
16.0	MERCADO	10	GARFO P/ ROLO ATLAS C/ BUCHAS 23330	UNIDADE	10	9.90	11,88	118,80
17.0	MERCADO	10	ROLO ESPUMA TIGRE 5CM	UNIDADE	10	3.90	4,68	46,80
17.0	MERCADO	10	ROLO ESPUMA TIGRE 9CM	UNIDADE	10	4.50	14,5	145,00
8.0	MERCADO	10	ROLO ESPUMA TIGRE 15CM	UNIDADE	10	7.25	8,7	87,00
Total s/ BDI							R\$	50.406,02
BDI = 20,00%							R\$	11.064,74
Total c/ BDI							R\$	61.470,76

Assessor técnico de Arquitetura e Engenharia.

Fabio Ikeda / Arquiteto e Construtor

MBA Gestão Empresarial FGV

END: Rua Jordão Homem da Costa, 67 – Sala 01 e 02

Tel: 12-991528989 E-mail: lkeda.arquiteto@gmail.com

www.fabioikeda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO IV

PERPESPECTIVA 3D



Assessor técnico de Arquitetura e Engenharia.

Fabio Ikeda / Arquiteto e Construtor

MBA Gestão Empresarial FGV

END: Rua Jordão Homem da Costa, 67 – Sala 01 e 02

Tel: 12-991528989 E-mail: lkeda.arquiteto@gmail.com

www.fabioikeda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (A ser elaborada em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do responsável: _____

À Câmara Municipal de Ubatuba, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2024, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA. (APROXIMADAMENTE 2.000M EXTERNAS E 3.000M INTERNAS) - LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO. - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (INTERNA PORTAS, CORRIMÃO / PAREDES / EXTERNA PAREDES / MURO LATERAL / TODAS AS PARTES QUE TEM PINTURA.) - LIMPEZA GERAL / (MATERIAL DE PINTURA); - MASSA CORRIDA CORAL 18L (CORREÇÕES) – 05 UN; - TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6120 PRAIA DA COSTA (SW6120) – 20 UN; - TINTA NOVACOR PRO FOSCO XY 16L - SW 6524 COMANDANTE (SW 6524) – 15 UN;	



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

			- ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO / CINZA CLARINHO 3,6L (MADEIRA) - 20 UN; - ESMALTE CORAL PREMIUM FOSCO 3,0L PRETO (M) (CORRIMÃO) - 20 UN; - TINTA NOVACOR PREMIUM PRO FOSCO 18L BRANCO (INTERNO) - 38 UN; - LIXA MASSA 150 - 200 UN; - AGUARRAS 5L MONTANA / NATRIELLI - 10 UN; - KIT PINTURA ATLAS 3 PEÇAS ANTERESPINGOS - 10 UN; - ROLO LA CARNEIRO 23CM TIGRE PREMIUM - 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 1 CERDA GRIS - 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 2 CERDA GRIS - 10 un; - TRINCHA TIGRE 695 3 CERDA GRIS - 10 un - FITA CREPE 48MM - 15 un; - FITA CREPE 24MM - 15 un; - GARFO P/ ROLO ATLAS C/ BUCHAS 23330 - 10 un; - ROLO ESPUMA TIGRE 5CM - 10un; - ROLO ESPUMA TIGRE 9CM - 10 un; - ROLO ESPUMA TIGRE 15CM - 10 un;	
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Prazo de Execução: conforme Edital e o Termo de Referência.

Prazo para pagamento: conforme Edital e o Termo de Referência.

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: _____

RG _____

CPF/MF _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELFONE: _____

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para a realização da Pintura Externa e Interna da Câmara Municipal de Ubatuba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do presente Edital.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

- 1 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2 - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3 - Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4 - Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5 - Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Ubatuba, sob pena de exclusão do certame;
- 6 - Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7 - Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos equipamentos;
- 8 - Não possui quaisquer quantias em débitos junto à Câmara Municipal de Ubatuba e à Prefeitura Municipal de Ubatuba. Tais empresas são proibidas de firmar contratos, ou participar de procedimentos licitatórios conforme art. 61 da Lei Municipal 1011/1989.

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato, independentemente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do presente Edital.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que os documentos de Habilitação exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____ e o CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. DR. EUGÊNIO ZWIBELBERG, e de outro lado a empresa....., com sede localizada na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada Pelo Sr.(a)., portador do CPF nº....., Email;, que ajustam a seguinte Contratação de Empresa para a realização da Pintura Externa e Interna da Câmara Municipal de Ubatuba, em decorrência do Processo Administrativo nº 350/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 010/2024, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a realização da Pintura Externa e Interna da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Justificativa, que integram o presente.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes entrega das marmitas com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão executados, sito à Rua Antônio Marques do Vale, nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604, no horário das 7h as 18h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Para a comprovação do recebimento dos itens, será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos estão de acordo conforme este Termo de Referência, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

como da proposta e Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF FATURA, conforme o caso.

b) O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 140, e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021.

c) O recebimento definitivo ocorrerá pela verificação pelo órgão solicitante e constará de:

c.1) - Verificação física dos itens fornecidos para constatar a integridade dos mesmos.

c.2) - Verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta da contratada.

§ 2º. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição dos produtos e/ou correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo Servidor Jose Carlos Cruz, cargo de Chefe do Setor de Manutenção.

§ 2º A gestão do contrato será feita pela Coord. Gestão de Contratos, a Servidora Marisa Duarte.

CLÁUSULA QUINTA

Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

I – contatar com a Câmara Municipal de Ubatuba através da Setor de Manutenção, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA NONA DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$, (....por extenso), a ser pago na Contratação de Empresa para a realização da Pintura Externa e Interna da Câmara Municipal de Ubatuba.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Câmara Municipal de Ubatuba efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços solicitados, mediante relatório mensal com o quantitativo de bolsistas efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

contratados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pelo Setor requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de Ubatuba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de Ubatuba será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Câmara Municipal de Ubatuba, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS PRAZOS

O Contrato terá sua vigência até 03 (três) meses a contar da sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ubatuba (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Ubatuba/SP,, de 2024.

EUGÊNIO ZWIBELBERG
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ _____ participante do Pregão Eletrônico nº 010/2024, declaro sob as penas da lei, especificamente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- B) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- C) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- D) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- E) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- F) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal 12846/13 e ao Decreto Estadual 60.106/14, tais como:

- I- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- III- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- No tocante a licitação e contratos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ubatuba, ____ de _____ de 2024.

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.